

Colóquio Internacional sobre Grupos Industriais e Financeiros

Em Setembro de 1989 realizou-se em Toulouse um colóquio subordinado ao tema "Les groupes industriels et financiers et l'intégration européenne", organizado pelo LEREP (Laboratoire d'Etude et de Recherche sur l'Economie de la Production) da Universidade de Ciências Sociais de Toulouse.

Contando com a presença de investigadores de França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Espanha e Portugal a reunião permitiu avaliar a dimensão, a estratégia e o grau de influência dos grupos de empresas em cada um destes países. Em particular tornou-se evidente que o processo de integração económica europeia é protagonizado numa forma especial pelos principais agentes económicos de cada país, que assim alteram as características dos sistemas produtivos em que se integram.

A abordagem da reconversão das economias dos principais países desenvolvidos do ponto de vista dos seus agentes não é operacional em termos de empresa. O grau de expansão do fenómeno grupo de empresas (grupo de empresas submetidas à mesma direcção estratégica) é o resultado da concentração de actividades que beneficiam de economias de gama, da luta pelo crescimento como forma de concorrência (concorrência oligopolística) e do aproveitamento das vantagens financeiras que actividades diversificadas propiciam (diferenças na disponibilidade de liquidez). As economias mais desenvolvidas atingiram um nível de concentração que faz com que as empresas detentoras das mais elevadas quotas de mercado em cada sector sejam simultaneamente cabeças ou membros de um grupo industrial.

O balanço das transformações mais recentes em termos europeus (nomeadamente em termos de fusões, aquisições, acordos inter-empresas e *performances* sectoriais) mostra

que o grupo se deve encarar como um agente estratégico. A regulação económica e social a ser construída no período que se avizinha irá apoiar-se nas formas institucionais que se consolidaram nas economias mais desenvolvidas. Este novo período de crescimento de longo prazo que já se iniciou (ou prepara a sua emergência para a década de 90) encontrará mecanismos de compatibilização que ainda não estão completamente explícitos, mas por certo o grupo de empresas como componente destacada do sistema produtivo não deixará de ter um papel importante que é necessário conhecer.

Daqui que os investigadores presentes neste colóquio tenham decidido iniciar a constituição duma rede de âmbito europeu que contenha informações acerca dos grupos industriais e financeiros. E esta informação é importante que se construa também em Portugal, uma vez que os contornos da reconversão económica (do ponto de vista empresarial) que o país atravessa estão praticamente desconhecidos. Depois das nacionalização de 1975, as privatizações, a abolição do condicionamento industrial e a adesão à CEE vão alterar o alinhamento do tecido empresarial. O conhecimento desta reconversão e avaliação das suas potencialidades e debilidades face ao exterior mundial ajudarão a compreender a posição específica da economia portuguesa na economia mundial. ■

Adelino Fortunato

A Revolução Francesa e o Direito Económico

1. Entre 16 e 18 de Novembro de 1989 teve lugar em Paris o 6º Colóquio da *Association Internationale de Droit Economique* destinado ao aprofundamento do tema "Os princípios de 1789 e o direito económico (propriedade, liberdade, igualdade, fraternidade)". Cerca de

cem participantes, provenientes de quinze países europeus e africanos, estiveram presentes para debater catorze comunicações distribuídas por três grandes temas, referentes à *propriedade*, ao binómio *liberdade-igualdade* e ao percurso da *fraternidade à solidariedade*.

Não se cuida aqui de sintetizar o teor das diversas comunicações nem tão pouco de dar conta da vivacidade dos debates, mas apenas de, a partir de uma leitura necessariamente subjectiva, simplificadora e breve, procurar encontrar um fio condutor subjacente às diversas intervenções.

2. Os grandes princípios da Revolução Francesa — liberdade, igualdade, fraternidade — floresceram de acordo com o ideal de uma sociedade de pequenos produtores individuais, independentes.

A propriedade (individual) servia de garantia à liberdade (individual) e esta traduzia-se, sobretudo, na liberdade de comércio e indústria (na liberdade de empreender) e na liberdade de trabalho (de fazer da força de trabalho, própria ou alheia, objecto de negócios). O livre jogo contratual, enquanto expressão jurídica do mercado, permitiria a regulação do funcionamento da actividade económica. Contudo, a história da Revolução Francesa nem sempre se aproximou do modelo. E assim não podemos esquecer a existência de diversas medidas típicas da economia dirigida e de múltiplas formas de intervenção estatal durante os tempos revolucionários.

A conciliação da propriedade e da liberdade com a igualdade era vista no modelo como resultado da existência da pequena propriedade e diversas medidas foram incrementadas neste sentido. A pequena propriedade serviria de base a uma sociedade igualitária de proprietários. A igualdade seria, em rigor, uma consequência do acesso à propriedade e das liberdades civis.

Neste contexto, a fraternidade, velha ideia de raízes religiosas, porventura surgida agora como expressão laicizada de um preceito evangélico, fazia figura de parente pobre. Mesmo assim poder-se-á afirmar-se que ela teve um papel relevante como princípio social legitimador do sufrágio universal e da própria ideia democrática e social.

3. Nenhum destes princípios permaneceu incólume ao longo destes dois séculos.

3.1 A propriedade privada colectivou-se, transformou-se numa propriedade indirecta, surgiram novas fórmulas produtivas baseadas numa "quase-propriedade", formas de controle que permitiram gerir a proprie-

dade de outrem como se fosse a própria ao lado de tipos de propriedade desprovidos de efectivo poder, ao mesmo tempo que emergiram modelos de propriedade produtiva pública. Para além de perder o referente individual, a propriedade tendeu a concentrar-se e a desmaterializar-se.

O seu arquétipo estendeu-se hoje a domínios como a energia ou a propriedade intelectual. Questiona-se, porém, se a propriedade — concentrada, indirecta — é ou pode ser (e em que medida) garantia das liberdades ou, pelo contrário, se ela (privada ou pública) não se constitui fundamentalmente numa fonte de modernos privilégios.

3.2 Também a liberdade tem hoje um sentido diverso dos seus primórdios.

As liberdades definidas pela negativa sucedeu-se a afirmação positiva das liberdades. A dimensão individual acresceu uma dimensão colectiva e associativa. A liberdade de comércio tendeu a expandir-se para lá das fronteiras ora devido à lógica do mercado mundial, ora devido a projectos de integração, ora nos países subdesenvolvidos, fruto de imposições exógenas (de organismos internacionais como o FMI), ou a afirmar-se em contextos menos receptivos (assim, os "mercados paralelos" nos PVD ou mesmo em economias de orientação colectivizante). O exercício das liberdades tem sido, porém, objecto de diversas limitações provenientes não apenas dos poderes públicos, como resultado da afirmação de outros valores, mas — aspecto particularmente importante por poder conduzir à absolutização do direito do mais forte à liberdade — dos poderes económicos privados. Em certos sistemas jurídicos, como na RFA, outro tipo de limites tem vindo a afirmar-se, nomeadamente o de através do recurso à ideia da razão se efectuar uma conciliação de liberdades contrapostas assente no exercício "razoável" (segundo a razão) dessas liberdades. Esta racionalização das liberdades, de pendor hegeliano, não é isenta de perigos para as próprias liberdades, sobretudo se desembocar na afirmação de uma razão única, não plural.

3.3 Embora de conteúdo modificado, os vectores da propriedade e da liberdade (no caso, da liberdade de empreender) continuam a ter um papel decisivo no quadro dos grandes princípios da Revolução Francesa. Mas, embora de menor porte, transformações foram igualmente sentidas nos princípios da igualdade e da fraternidade.

De facto, hoje a igualdade tende a exprimir-se não apenas através da introdução de limites à liberdade contratual, como forma de pros-

seguir a realização da justiça comutativa, mas também, a partir do reformismo Keynesiano, como fundamento de um princípio de justiça distributiva. De um modo positivo, o princípio da igualdade tendeu a receber consagração constitucional nomeadamente na afirmação de muitos dos direitos económico-sociais e hoje surge, em largos sectores, como um princípio a integrar-se na própria ideia da liberdade, enquanto algo de prévio, de pressuposto desta e condição da sua efectiva realização.

O balanço é, porém, ainda relativamente precário. Basta lembrar que os direitos económicos e sociais (v.g. o direito ao trabalho ou à habitação) chocam-se com o direito de propriedade, não podem, como este, ser garantidos como verdadeiros direitos subjectivos e tendem, assim, a serem subalternizados por aquele.

3.4 O mesmo sucede, aliás, às ideias da fraternidade e da solidariedade tendo mesmo um dos intervenientes (Van Themaat) referido que a plena consagração dos princípios da igualdade e da solidariedade exige, nos planos nacional e internacional, senão uma verdadeira revolução pacífica, pelo menos reformas estruturais muito profundas.

Assim a fraternidade, em simbiose com a solidariedade (noção que num primeiro momento se propôs substituir aquela outra, mas que hoje tende a acompanhá-la) serviu de fundamento ideológico ao alargamento das formas de economia social, às políticas de redistribuição de rendimentos e de segurança social, às formas de extensão da responsabilidade, ao próprio plano. Por outro lado, ganhou expressão jurídico-normativa em diversos acordos ou declarações internacionais de direitos, sem esquecer o plano comunitário (v.g. "coesão económica e social") e serviu de legitimação a múltiplas lutas anti-coloniais e anti-discriminação.

4. O Direito Económico quando analisado nesta óptica, não surge nem como a antítese do modelo liberal a que se refere Farjat, nem como simples extensão ou prolongamento lógico dos princípios da Revolução Francesa, tese sustentada, implícita ou explicitamente, pelas correntes neo-liberais. A realidade é de facto mais complexa do que aquelas duas posições parecem indicar: a emergência e evolução do Direito Económico fez-se (faz-se) a partir daqueles princípios, mas de forma não linear, implicando uma profunda reformulação do seu conteúdo, uma sucessão de continuidades e de clivagens.

Não houve, nem sequer em sociedades cuja legitimação se fundou noutros pressupostos

ideológicos (na Revolução Russa, nas Revoluções Anti-Coloniais), total ruptura com os princípios herdados da Revolução Francesa. Salvo casos e situações extremas, mas transitórias, em que se verificou a negação de algum deles (é o caso das perversões nazi-fascistas ou estalinistas), o que se tem verificado é a existência de uma diversa intensidade com que cada um dos princípios tem sido formulado e de diversas formas de articulação entre eles. Os vectores liberdade e propriedade privada continuam a ser predominantes nas sociedades capitalistas, sendo, por vezes, exacerbadas em nome da eficácia produtiva enquanto que os projectos de construção de sociedades socialistas tenderam a privilegiar os vectores da igualdade e da solidariedade, em detrimento, até hoje, das liberdades não só económicas como políticas. Posta nestes termos, a questão da articulação entre os grandes princípios da Revolução Francesa desloca-se hoje para o tema que, no fundo, lhe está subjacente, o da relação entre a democracia (processo de democratização, organização democrática da sociedade nas suas diversas dimensões, incluindo a da organização da produção) e eficácia produtiva (implicando o uso óptimo de recursos escassos, a existência de formas legítimas de autoridade produtiva, a auscultação das necessidades sociais, a procura de excedentes, a minimização de riscos, a abertura à inovação, etc.).

É na regulação desta relação de tensão que o Direito Económico tem um destacado papel a desempenhar. Não como mero depositário de valores económicos, como simples instrumento da organização pública ou privada da economia (que também é), mas como portador de valores jurídicos próprios ou tradutor de valores da esfera política e social. Isto é: como garante das liberdades civis e políticas na esfera produtiva, como garante de um direito de mínimo de propriedade pessoal, como garante da igualdade de oportunidades, da igualdade enquanto condição do exercício das liberdades, como garante de uma distribuição de poderes de forma a impossibilitar a produção ou reprodução de privilégios socialmente injustos ou injustificados, como garante da solidariedade e fraternidade enquanto valores fundantes da justiça social, da responsabilidade social, de um desenvolvimento económico equilibrado, etc..

Não há, assim, uma valoração autónoma e absolutizante da economia. Mercado e preços, programas e plano, formas de propriedade e iniciativa empresarial, os diversos mecanismos da organização e funcionamento da actividade económica devem ser

também aferidos por valores extra-económicos.

E é na permanente busca de soluções para as tensões daqui resultantes que o Direito Económico se constitui como herdeiro da herança positiva dos grandes princípios da Revolução Francesa. ■

António Carlos Santos

O Direito do Consumo em Portugal (Notícia sobre o 1º Encontro Nacional de Direito do Consumo)

214

De 21 a 23 de Novembro decorreu em Coimbra o 1º Encontro Nacional de Direito do Consumo, organizado pela Associação Internacional de Direito do Consumo. Este Encontro visou uma primeira abordagem de diversos aspectos da tutela jurídica do consumo em Portugal.

Começou por ser apresentada a tutela constitucional do direito dos consumidores (numa intervenção a cargo de Jorge Miranda), salientando-se a inclusão desta protecção no capítulo dos direitos e deveres económicos (art.º 60.º) após a recente revisão da Constituição da República. Uma alteração sistemática, a meu ver, não desprovida de significado positivo mesmo para quem, como o autor, entendesse que, na versão anterior, deviam já considerar-se protegidos, a título de direitos individuais, os direitos dos consumidores à informação e à reparação dos danos, então contidos no art.º 110º da Parte II da Constituição relativa à organização económica. O autor chamou ainda a atenção para a articulação entre os direitos e os meios de os proteger, ao referir o direito de acção popular, individual ou colectiva, para protecção da saúde pública (e do ambiente), reconhecido no art.º 52º, quer através de um recurso aos tribunais, quer de uma intervenção junto da administração pública.

Mas a tutela jurídica, directa ou indirecta, do consumo e da defesa dos consumidores não se limita hoje, entre nós, às disposições constitucionais, antes se alargando a variados diplomas e instituições. Disso deram conta muitas das comunicações a este Encontro que se dedicaram, entre outros, a temas como: a lei de defesa dos consumidores (M. Lucas Estevão), o direito dos consumidores na CEE (Afonso Santos e Martins Palma), a responsabilidade civil do produtor por produtos defeituosos (Calvão da Silva) e por serviços (Mário Frota), o controle de qualidade (E. Fazenda e Tavares de Pinho) e o re-

gime dos contratos pré-redigidos (Menezes Cordeiro). Foram ainda abordadas as implicações de um regime jurídico da publicidade e questões mais específicas no domínio do direito do consumo como as que se referem à protecção do consumidor face aos serviços financeiros (Pegado Liz), as que se ligam à habitação, quer quanto ao arrendamento (F. Pereira Coelho), quer quanto à aquisição de casa própria (Manuel Rodrigues), e o problema das vendas a prestações (Pinto Monteiro).

Se uma parte destas intervenções teve um carácter meramente expositivo e descritivo do regime jurídico de que se ocupavam (sem menosprezar o interesse da informação) outras (talvez não tantas como seria de desejar) avançaram na problematização desse regime e discutiram as razões da sua eficácia ou ineficácia. Menezes Cordeiro, bem a propósito, chamou mesmo a atenção para a necessidade de uma nova metodologia, indutiva e mais aberta, na interpretação de certas formas de enquadramento legal de natureza económica, como único modo de tornar operacionais os chamados conceitos indeterminados. Para essa problematização contribuíram igualmente numerosas intervenções da assistência, que constituíram também, por vezes, relatos de experiências profissionais importantes e variadas (o que não deixou de constituir um dos aspectos relevantes do Encontro).

Foi também tratada a questão das dificuldades de acesso dos consumidores aos tribunais e dos efeitos negativos que tais dificuldades implicam em matéria de tutela efectiva dos direitos dos consumidores (Neves Correia). Ainda neste domínio, foram apresentados os Centros de Arbitragem de Conflitos do Consumo, recém criados (o primeiro a funcionar já em Lisboa) (Isabel Cabeçadas). Trata-se de uma forma alternativa de administração da Justiça que, no caso já em funcionamento, resultou de um protocolo subscrito pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, pela Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor - DECO, pela Câmara Municipal de Lisboa e pela União de Comerciantes do Distrito de Lisboa. Partindo do princípio que a reparação dos danos sofridos pelo consumidor só é possível através de procedimentos simplificados, eficazes e pouco onerosos, os Centros constituem tribunais arbitrais em que os comerciantes, ao aderirem, aceitam previamente vir a submeter a resolução dos seus litígios com eventuais consumidores que se julguem lesados por causa de produtos por eles vendidos. Tais comerciantes poderão passar a utilizar o

símbolo do Centro nos seus estabelecimentos. Todo o processo é gratuito e a decisão fica a cargo de um único juiz árbitro. É provável (e desejável) que em outras cidades se venha a repetir esta iniciativa que, no seguimento de outras experiências europeias congêneres, agora se tomou entre nós. Sublinhe-se o papel da DECO como principal impulsionadora da criação deste tipo de tribunal de pequenas causas.

Como balanço final deste Encontro deve sublinhar-se a vasta e diversificada informação que ele forneceu aos seus participantes.

Admite-se, contudo, que a problemática em questão, mais nuns casos do que em outros, exigiria uma maior atenção a uma abordagem interdisciplinar, que procurasse cruzar as leituras da economia, da psicologia e da sociologia com as do entendimento jurídico da tutela do consumo. Não que com isto se negue a importância e a relativa autonomia que hoje tem o direito do consumo, nem que se defenda que este devesse diluir-se em outros pontos de vista que não eram o objecto central do Encontro. Apenas pretende sublinhar-se que o seu entendimento, tanto ao nível da concepção, como da interpretação e aplicação, resultaria enriquecido daquela interdisciplinaridade, a qual, além do mais, talvez contribuisse para complementar o carácter meramente expositivo (de textos jurídicos) de algumas intervenções. ■

Maria Manuel Leitão Marques

“As Encruzilhadas do Poder Local” — Uma iniciativa do CES, um Colóquio na Universidade de Coimbra

Teve lugar, na Reitoria da Universidade de Coimbra, a 14 e 15 de Julho de 1989, um Colóquio organizado pelo Centro de Estudos Sociais, centrado na problemática “Poder Local”.

1. PARTICIPANTES

Reunindo um variado leque de participantes, de diferentes contextos geográficos e profissionais, o Colóquio possibilitou articular as preocupações “dos práticos” e as problemáticas “dos estudiosos”. Este objectivo ficou patente nos 4 grandes grupos de participantes que é possível identificar:

a) *técnicos municipais e autarcas de diferentes regiões do país* (não circunscritos às autarquias da zona centro);

b) *investigadores e representantes de organismos universitários* (vinculados às Universidades de Coimbra, Porto, Lisboa, Minho e Alto Douro e a diferentes centros nacionais e internacionais de pesquisa);

c) *técnicos da Administração Central*, directamente vinculados aos sectores da regionalização e inspecção autárquicas;

d) *cidadãos atentos* (quer à questão da regionalização, quer à implementação do Poder Local em Portugal).

2. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O Colóquio foi organizado segundo três grandes temáticas: *Autarquias e Desenvolvimento* (1^o dia); *Novos Desafios ao Poder Local* (manhã do 2^o dia); *Os Agentes do Poder Local* (tarde do 2^o dia).

A alternância “conjunto de intervenções — comentário individualizado — debate alargado” bem como a rotação, nas duas primeiras funções, de técnicos, políticos autarcas e investigadores, possibilitou o aprofundamento das questões específicas à realidade portuguesa, na sua identidade nacional e na sua condição de estado europeu.

3. QUESTÕES/PROBLEMÁTICAS ABORDADAS

— As intervenções e os debates do 1^o dia (temática “*Autarquias e Desenvolvimento*”), concentraram-se em torno de 3 níveis de informação: i) enquadramento legal das formas de Poder Local (discursos jurídico e económico-fiscal dos diplomas legais); ii) quadro(s) de exercício do Poder Local; iii) modelo(s) de Desenvolvimento Local para uma efectiva consolidação do Poder Local em Portugal;

— Na reflexão desenvolvida em torno dos “*Novos Desafios ao Poder Local*” (manhã do dia 15), é de salientar quer uma preocupação explicativa compreensiva dos i) *contextos de definição* e ii) *das características* do Poder Local; quer a abordagem analítica e pluridisciplinar que permitiu identificar *estratégias para a consolidação do Poder Local*, com especial relevo para o papel das *políticas de desenvolvimento*.

— Na abordagem da temática “*Os Agentes do Poder Local*” (última tarde dos trabalhos) foi tónica dominante a polémica em torno do papel do *Poder Local enquanto prática e escola da democracia*, bem como uma dupla preocupação: a) pegar algumas das características dos designados “agentes” do Poder Local; b) identificar bloqueios ao exercício do poder, por parte daqueles.

4. ALGUMAS CONCLUSÕES OU: COMO DESBRAVAR "As ENCruzilhadas do Poder Local"

Foram questões consensuais, a valorização do facto de o Poder Local representar uma conquista do processo de democratização decorrente do 25 de Abril de 74, bem como o reconhecimento de que os novos contextos — o transnacionalismo, o supranacionalismo, o novo modelo de relações entre os Estados (e especificamente no âmbito da Comunidade Europeia) — contém a desvalorização dos "localismos" e das abordagens microsociais.

216

Consideramos assim como conclusão generalizada deste colóquio (dado o seu equacionamento por técnicos, autarcas e investigadores) a determinação ou condicionamento das Políticas e Modelos de Desenvolvimento Social na definição de estratégias de (a) promoção dos recursos endógenos (culturais, produtivos e técnicos); (b) adequação no(s) local(ais) às diversidades geo-territoriais e economico-sociais das comunidades; (c) compatibilização das aspirações, capacidades, potencialidades e valores dos agentes locais organizados formal ou informalmente; (d) dinamização do trabalho articulado dos órgãos autárquicos; e reforço técnico (competências profissionais), financeiro, bem como da autonomia da dimensão "intervenção local".

Da prática autárquica bem como dos estudos de investigação divulgados, salienta-se como principal obstáculo ao efectivo exercício do Poder Local em Portugal a "tradição centralista, autoritária" das formas locais de exercício do poder (aparelhos da Administração Pública). O "estrangulamento do Poder Local" foi assim considerado numa tripla dimensão financeira, institucional e administrativa — o qual, dadas as características semiperiféricas da sociedade portuguesa se reflecte num poder "mais autárquico" do que "local".

Contudo, foi bastante enfatizado que, ao desafio do Poder Local para "conseguir (promover) consensos mais alargados ao nível dos grupos de interesse locais, ultrapassando o (restrito) âmbito municipal", corresponde um outro desafio — dirigido, aos centros de Pesquisa/Formação e às Universidades — igualmente determinante.

Assim, considerou-se que, só mediante um *planeamento técnico* (apelo às competências profissionais e à operacionalização dos saberes científicos) que defina estratégias de dinamização dos recursos endógenos, será possível reduzir o *desfasamento* entre os *poderes Local e Central*.

A finalizar, saliente-se que ao diálogo então indicado, muitas polémicas e/ou consensos

estão por realizar, ficando no ar uma anotação — de preocupação, para muitos; de recomendação, para alguns; de dissimulação, para outros: constituído com o processo democrático português, o Poder Local só o será enquanto permanecer um poder democrático, participado e, como tal, uma escola de participação e consolidação dessa mesma democracia. ■

Maria de Fátima Toscano

Insucesso Escolar — uma abordagem multidisciplinar, Centro de Estudos Sociais

Realizou-se no CES em 15 de Janeiro, no âmbito da linha de investigação sobre a Reprodução Social e a Sociedade Provi-dência em Portugal, um seminário sobre o Insucesso Escolar centrado nas experiências de profissionais com intervenção prática neste domínio. Nele participaram pessoas de diferentes formações — professores, educadores, médicos, psicólogos, assistentes sociais — interessadas em fazer uma primeira reflexão sobre o seu trabalho e cruzar distintas perspectivas e percepções dos problemas com a visão das ciências sociais. Duas intervenções iniciais, a cargo de um antropólogo e de um neuro-pediatra, procuraram definir um quadro muito alargado dos problemas e das perspectivas teóricas que envolvem a questão do Insucesso e estimular um debate aberto e transdisciplinar. Na primeira, Raul Iturra confrontou o tipo de saber que os alunos levam consigo para a escola, e que radica na cultura do grupo social de proveniência, com o saber institucional que a escola fornece. Esta, ao descontextualizar o jovem relativamente ao seu meio e à sua cultura, pretende universalizar um saber estranho, através de conceitos e de categorias cuja utilidade nem sempre é visível nem substancial. Apesar de se tratar de um problema decisivo para a escola e para o ensino, ele raramente é referido ou tido em conta nas políticas contra o insucesso. Na segunda intervenção, Luis Borges começou por se referir à incidência diferencial do fenómeno do insucesso na sociedade portuguesa, de acordo com as variáveis socio-económicas da população, para se centrar, de seguida, no problema de adequação dos programas e das pedagogias aos níveis de desenvolvimento das crianças. Os programas, disse, são preparados por e para pessoas de sucesso e a escola não consegue individual-

lizar o ensino, usando uma pedagogia apta a reconhecer a personalidade de cada aluno. O debate, reflectindo a multiplicidade de experiências dos participantes, trouxe questões importantes que só parcialmente puderam ser aprofundadas. Refiram-se algumas delas. O insucesso responsabiliza a escola ou a sociedade? A falta de participação social e discussão sobre o que se pretende da escola. Poderá a escola auto-reformar-se? O papel da afectividade na relação pedagógica. Como gerar novas atitudes nos professores, nos pais e nas instituições? A descoincidência entre o "sucesso na escola" e o "sucesso na vida". A existência de vias informais de aprendizagem e de recursos extra-escolares "facili-

tadores" de sucesso. Se a questão do insucesso remete, em última análise, nas sociedades modernas para a própria reprodução do sistema social no seu conjunto e é dela condição, existe, ainda assim, espaço bastante para modificar a sua incidência, para re-negociar o poder dos grupos e as condições de sucesso na vida e para pensar numa sociedade diferente cujo sucesso de uns não passe pelo insucesso de outros. Neste sentido, foram relatadas várias experiências com jovens, envolvendo a escola, os pais, as comunidades e as instituições locais, cujos resultados contrariam uma visão fatalista do insucesso escolar. ■

Maria José Ferros